



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2295

PROCESSO

Nº 004/2013

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 198/14/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2208/2013, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO - DER

CNPJ: 43.052.497/0001-02

LOGRADOURO: AV. DO ESTADO, 777 – 2º ANDAR – DIRETORIA DE ENGENHARIA.

BAIRRO: PONTE PEQUENA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01107-901

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ARTHUR COSTACURTA (SPA 327/330)

LOGRADOURO: RODOVIA ARTHUR COSTACURTA (SPA 327/330)

MUNICÍPIO: JARDINÓPOLIS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ARTHUR COSTACURTA – SPA 327/330, TRECHO ENTRE O KM 0+000 E O KM 5+300

OBSERVAÇÕES

- a) O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- b) A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- c) Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- d) A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- e) A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- f) Integra a presente Licença 01 anexo.
- g) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 30/05/14

Ana Cristina Pasini da Costa

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)

SLATI
18/6/14





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Folha 1/3

PROCESSO

Nº 004/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2295

Para a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. Apresentar sobre ortofoto ou imagem aérea (escala 1:10.000), a localização do canteiro de obras, bem como seu layout (escala 1:5.000 ou maior), com informações detalhadas sobre as infraestruturas e instalações previstas.

Durante a implantação do empreendimento

2. Apresentar, no prazo máximo de 2 meses da emissão da LI, relatório fotográfico datado comprovando a implantação dos sistemas de drenagem provisória junto dos corpos d'água e/ou talvegues. Contemplar medidas de proteção do solo, medidas de disciplinamento e dissipação de energia das águas e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos, conforme previsto no Programa de Controle Ambiental – PCAO. Deverão constar também os registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções previstas;
3. Apresentar, antes da intervenção no corpo d'água, a respectiva Outorga de interferência em recursos hídricos emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme Resolução Conjunta SMA/SERHS 001/2005;
4. Apresentar, antes das intervenções, a anuência dos órgãos municipais de trânsito quanto aos desvios e interrupções necessários para as obras;
5. Obter as autorizações e anuências prévias dos órgãos e/ou concessionárias responsáveis pelas infraestruturas afetadas, antes das intervenções nestas.
6. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras (PCAO), ilustrado com fotos datadas, informando sobre o avanço da obra, dando destaque para procedimentos ambientais adotados, as não conformidades verificadas em campo e as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Informar também sobre a destinação dos resíduos sólidos e efluentes e sobre as medidas tomadas para mitigar a emissão de material particulado para a atmosfera. Apresentar ainda as licenças das unidades industriais contratadas para a execução dos serviços;
7. Apresentar no âmbito dos relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras (PCAO), a localização das áreas de apoio em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior). Caso seja necessária a utilização de áreas de apoio situadas fora de faixa de domínio, priorizar as que se enquadrem na Resolução SMA nº 30/00, efetuando o cadastramento das mesmas junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE. Caso tais áreas estejam localizadas em área urbana, apresentar a manifestação da Prefeitura Municipal;
8. Apresentar, no âmbito dos relatórios trimestrais, as imissões na posse das propriedades a serem desapropriadas.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Folha 2/3

PROCESSO

Nº 004/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2295

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO

9. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da eficiência das medidas adotadas. Em especial deverá ser comprovada a completa desativação dos canteiros de obra e recuperação de todas as áreas de apoio associadas ao empreendimento e a destinação adequada dos efluentes e resíduos gerados durante a execução das obras;
10. Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do Empreendimento, o qual deverá contemplar ações relativas à manutenção do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; registros de acidentes com produtos perigosos, de incêndios gerados na faixa de domínio; comunicação social; gerenciamento de resíduos, etc.;
11. Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 52.937/2014 firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos da CETESB;
12. Apresentar relatório final da prospecção arqueológica para a duplicação da Rodovia SPA 327/330, trecho entre o Km 0 e o Km 5+300. Caso tenha sido identificado objeto arqueológico durante a Prospecção, o empreendedor deverá encaminhar ainda a Portaria que autorizou o resgate desses objetos;
13. Apresentar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando os pontos de monitoramento, periodicidade dos monitoramentos, equipamentos e recursos necessários, profissionais responsáveis e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, propostas de destinação de eventuais animais atropelados, medidas preventivas para o controle de atropelamentos, etc;
14. Incluir no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Plano de Ação de Emergência – PAE da Rodovia Arthur Costacurta – SPA-327/330 as obras de duplicação no trecho entre o km 0+000 e o km 5+300.

Durante a operação do empreendimento

15. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental de Operação contemplando o monitoramento de variáveis, tais como: situação das estruturas de drenagem superficial; a suficiência hidráulica dos bueiros; consolidação do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; histórico de acidentes de produtos perigosos; histórico de faixas de incêndio gerados na faixa de domínio, etc.;
16. Apresentar relatórios anuais do Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando periodicidade da amostragem, listagem de ocorrências com identificação das espécies, registros fotográficos e mapeamento das ocorrências devidamente georreferenciados; interpretação e análise dos resultados por profissional habilitado, com indicação dos pontos críticos, propostas para redução de atropelamentos; destinação dos animais eventualmente atropelados, etc;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 3/3

PROCESSO

Nº 004/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2295

17. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados da 2ª campanha de medição de níveis de ruído, em conformidade com o "Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB nº100/2009/P de 19/05/2009) e com a "Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB nº 389/2010/P de 24/12/2010).

XX
XX



O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem